LEI MUNICIAPAL Nº 1.921, DE 18/02/1994

Concede abono aos servidores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Ponte Nova decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Município, um abono diferenciado conforme escala abaixo, relativo aos salários de novembro, dezembro e 13º salário.

a) Servidor Nível..... Valor abono CR$
01 a 03.....10.000,00
04 a 14.....15.000,00
15 em diante.....20.000,00

Art. 2º É assegurado a todos os servidores, o valor mínimo de CR$ 15.021,00 (quinze mil, vinte e um cruzeiros reais) a ser pago em relação ao mês de novembro de 1993, e CR$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais) relativos ao mês de dezembro e o 13º salário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Ponte Nova - MG, 18 de fevereiro de 1994.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Ignácia de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 18/02/1994